



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PA 6959/2023

DESPACHO

Trata-se de Ofício, nº 67/2023/OUV/TRT16, contendo requerimento formulado pelo Desembargador Ouvidor do Tribunal, Senhor JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, solicitando, em complementação ao pedido formulado no PA 6689/2023, pagamento da inscrição para sua participação no “XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores – A Ouvidoria Estratégica e a Inclusão Cidadã: ações e inovações”, na cidade de Brasília/DF, no período de 27 e 29 de novembro do corrente ano.

Observou-se que o evento supracitado adequa-se aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como ao Objetivo Estratégico nº 8: Perspectiva Aprendizado e Crescimento - “Aperfeiçoar a gestão administrativa e governança judiciária”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei Federal nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”.

O valor de inscrição fixado para a presente contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman está compatível com o valor cobrado para outros órgãos/instituições participantes do mesmo curso, sendo justificável o pagamento da inscrição do magistrado na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelo Desembargador Ouvidor e com o Plano Estratégico do Tribunal, bem como sua relevância para o Setor de Ouvidoria e considerando a justificativa de preço apresentada, DEFIRO o pedido, na forma solicitada.

O Gabinete da Presidência deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência do Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a Presidência do TRT16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e o magistrado investido de cargo de direção.

Destarte, DETERMINO a inscrição do Desembargador, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, AUTORIZO a despesa, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer da Divisão de Assessoramento Jurídico, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição do magistrado no referido curso.

Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se o feito à Diretoria Geral para as providências pertinentes.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região